



TRINDADE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 028/2012



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO
DE TRINDADE/PE, por
intermédio da (o) FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL E A EMPRESA
DIGITALPAR INFORMATICA
LTDA.

Aos vinte e um dias do mês de fevereiro de 2012, de um lado o MUNICÍPIO DE TRINDADE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 11.040.912/0001-63, com sede situada na Rua Central S/nº 160, Centro, Trindade/PE, através do (a) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 17.951.726/0001-02, com sede situada na Rua Floriano Peixoto, 100, Centro, Trindade/PE, neste ato representado por Secretária do Fundo Municipal de Assistência Social a Sra. THAYSE THACYANNE LINS DA CUNHA, inscrita no CPF nº 073.049.074-44, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, neste ato denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO DE PREÇOS, realizado por meio do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2012 e de outro lado, a Empresa DIGITALPAR INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ nº 18.861.730/0001-42, localizada na RUA OLÍMPIA 25 DE ABRIL, Bairro Juazeiro Barras-PR, neste ato representada por Márcio Luis Lima, inscrito no CPF nº 632.042.639-68, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro Barras-PR, doravante denominada PROMISSORA, tem entre si, lido e lido, celebrado o presente Ata que, quando praticada, terá efeitos de contratação de fornecimento de materiais de Deverio nº 7.892, de 23 de janeiro de 2012, que regulamentou o Pregão Eletrônico nº 6.666/93, observada as condições administrativas no ato de contratação e durante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Ata é o registro de preços de papéis, copias de e impressões e equipamentos de informática, materiais de limpeza, eletrodomésticos, utensílios domésticos, materiais necessários para o funcionamento geral destinados a suprir as necessidades das Secretarias Municipais e do Município, bem como do Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Educação e do Fundo Municipal de Assistência Social, conforme lista anexa ao Edital de Pregão Eletrônico Nº 003/2012, que se dá por proposta vencedora, assim como a proposta vencedora e o contrato celebrado entre as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica obrigada a Promissora a firmar em nome do Município de Trindade - PE a firmar contratos de fornecimento de materiais de informática, de acordo com o registro, podendo ocorrer

TSC





TRINDADE



licitação específica para aquisição de itens desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada preferência de compra ao detentor do registro, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	Impressora Multifuncional Laser preto, Funções: impressão, cópia e digitalização; Memória Armazenamento: 64MB; Formato: A4; Velocidade: mínimo 18ppm; Conexão: USB. Manuseio de entrada de papel; Bandeja e Alimentador automático.	Elgin	unidade	1	R\$ 1.540,00	R\$ 1.540,00
12	Impressora Laser preto, função: impressão, Formato A4. Memória de 128 MB. Velocidade (Monocromática): Até 28 ppm em tamanho A4; Conexão USB 2.0, Cassete 250 folhas, Capacidade da Saída: 150 folhas para Baixo, Incluir cartucho compatível, cabo de força, cabo USB, manual em português e com garantia de 01 (um) ano.	Pantum	unidade	1	R\$ 1.151,99	R\$ 1.151,99
13	Impressora jato de tinta colorida com bulk ink de fábrica, entrada padrão de papel, bandeja com capacidade de 100 folhas ou equivalente, conexão USB 2.0, saída automática de 15 folhas, com cabo de força e cabo USB, manual em português e com garantia de 01 (um) ano.	Canon	unidade	4	R\$ 989,99	R\$ 3.959,96

§1º O valor global para o fornecimento dos bens objeto desta ATA é de R\$ 6.651,95 (seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e cinco centavos).

TILC

§2º Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que aumente o custo dos produtos registrados, devendo ser promovidas negociações com os prestadores de serviços.





TRINDADE



§3º Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

§4º Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a PREFEITURA MUNICIPAL TRINDADE - PE poderá liberar o prestador de serviços do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

§5º Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

§6º Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE para determinado item de cada ITEM.

CLÁUSULA TERCEIRA - ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) E ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

§1º São órgãos gerenciadores e participantes da presente Ata:

- a) Prefeitura Municipal de Trindade (Órgão Gerenciador);
- b) Fundo Municipal de Assistência Social (Órgão Participante);
- c) Fundo Municipal de Saúde (Participante); e
- d) Fundação Municipal de Educação (Participante).

§2º Os Órgãos Participantes e Gestores observarão as competências estabelecidas nos artigos 5º e 6º do Decreto Federal nº 34.421/23.

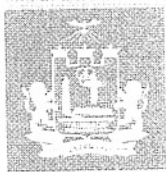
CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

§1º. Caberá ao órgão gerenciador, além das obrigações discriminadas no corpo do Edital e da presente ata, a prática, no âmbito dos atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda observar:

TTLC

- a) Gerenciar a presente ata de registro de preços;
- b) promover periodicamente, através de pesquisa não superiores a 60 (sessenta) dias, ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar se os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados na Administração Pública;
- c) conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;





TRINDADE



- d) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes das infrações no procedimento licitatório;
- e) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- f) designar funcionário (s) para acompanhar e fiscalizar a ata, de modo a garantir a fiel e a fiel execução de mesmo, do instrumento convocatório da licitação e da proposta;
- g) devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido no Termo de Referência, validade inferior às atribuídas a cada produto e os produtos com validade vencidos;
- h) prestar as informações necessárias à EMPRESA FORNECEDORA relativas aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou procedimentos que deverão ser adotados na execução do objeto;
- i) notificar e/ou aplicar as penalidades a empresa fornecedora dos produtos/materiais, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto;
- j) pagar no vencimento as faturas apresentadas pela empresa fornecedora, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetivados;
- k) providenciar a publicação resumida da ata e seus aditamentos, por extrato, no Diário Oficial do Município e de mais meios de imprensa oficial se necessário; e
- l) manter arquivado junto ao processo administrativo ao qual estará toda a documentação a ele referente.

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÃO DO FORNECEDOR

Sem prejuízo das disposições contidas no Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº. 003/2022 e seus anexos, o FORNECEDOR deverá assinar esta Ata, com validade de 12 (doze) meses, e ainda o seguinte:

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos materiais/equipamentos, montagem, materiais, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Fornecer o(s) material(ais)/equipament(ais), conforme especificações contidas no Termo de Referência e no Edital, em instalações desta municipalidade.
- c) Entregar o(s) material(ais)/equipament(ais) em perfeitas condições de uso, na sede do órgão solicitante, juntando a Nota Fiscal respectiva Nota Fiscal para fins de atestação e homologação pelo CONTRATANTE.
- d) Remanejar o CONTRATEADO para, em caráter de fiscalização, fiscalizar o fornecimento do(s) material(ais)/equipament(ais).

MARCIO

LUIS

FINK:638

04263968

TTL

Assinado de forma digital por MARCIO LUIS FINK:63804263968
 Dados: 2022.02.22 14:28:58 -03'00'





TRINDADE



- e) Prestar esclarecimentos ao COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente da solicitação.
- f) Recolher taxas, encargos trabalhistas e sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- g) Responder-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste contrato.
- h) Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente às suas custas o equipamento no total ou em parte e dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, que constar na qualidade, garantia inferior à solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.
- i) Fornecer mediante empréstimo gratuito, outro(s) material(es), equipamento(s) com especificações compatíveis ao que estiver operando quando houver necessidade de se fazer a retirada de tais equipamentos para manutenção em caso de ocorrência ou garantia, de forma que não haja interrupção nos serviços prestados à população.
- j) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- k) Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do uso do equipamento com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato.
- l) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajustamento de reclamações trabalhistas.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATILIDADE DE REGISTRO DE PREÇO

O prazo de vigência da presente Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os orçamentos consignados para as Secretarias Municipais, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde.

MARCIO
LUIS
FINK:63808
Assinado de
forma digital por
MARCIO LUIS
FINK:6380426396
Dados: 2022.02.23
14:29:07 -03'00'





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRINDADE



CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

Os preços registrados na presente Ata podem ser cancelados de pleno direito, conforme a seguir:

I. Por iniciativa do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TRINDADE - PE:

a) Quando o prestador de serviços der motivo a rescisão administrativa da ata de registro de preços para prestação de fornecimento decorrente deste Registro, nas hipóteses previstas nos artigos 32 e 36 do Regulamento de Licitações e Contratos;

b) Quando o prestador de serviços, fornecedor não assinar a Ata de Registro de preços de fornecimento, no prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de TRINDADE - PE, sem justificativa aceitável.

II. Por iniciativa do prestador de serviços:

a) Mediante solicitação escrita, comprovando ao prestador de serviços impossibilidade de cumprir os requisitos da Ata de Registro de Preços.

§ 1º Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o prestador de serviços será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

§ 2º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do prestador de serviços, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado.

§ 3º A solicitação do prestador de serviços para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Trindade - PE, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata, respeitado o direito de defesa previsto.

§ 4º Caso se abstenha de aplicar a penalidade ou de cancelar esta Ata, a Prefeitura Municipal de Trindade - PE poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento dos fornecimentos até que o prestador de serviços cumpra integralmente a condição prevista na Ata original.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

§1º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos produtos, devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Secretaria Solicitante. O recibo com o comprovante de entrega deverá ser encaminhado ao Setor Elétrico para emissão de nota fiscal, acompanhado dos seguintes documentos atualizados:

MARCIO
LUIS

Assinado de forma digital por
MARCIO LUIS
FIN:038012639
68
Data: 2022.02.24
14:29:17 -03'00'

TTC





- a) Certidão Conjunta de Securitização da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- b) Certidão de Regularidade com a FGF;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Trindade de Contribuições Municipais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho; e
- e) Não estar inscrito em dívida com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

§2º A fatura que for apresentada com erro será devolvida à FORNECEDORA para retificação e reapresentação, acrescendo-se, ao prazo fixado para pagamento, os dias que se passaram entre a data de devolução e a da reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DA ATA

§1º - A gestão da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS será exercida pelo (a) servidor (a) Sr. (a) **THAYSE THACYANNE LINS DA OLIVEIRA**, matrícula nº: **013/2021**, devidamente credenciada pela Secretária, à qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à CONTRATADA (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO.

§1º Os equipamentos relacionados no item III deverão ser entregues na sede da Secretaria da secretaria solicitante de Segunda-feira a Sexta-feira, no horário de 07h30min as 13h30min.

§2º Prazo de entrega do(s) material(is)/equipamento(s) relacionado será de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento definitivo da CONTRATADA do pedido de fornecimento com nota de empenho aprovada pela Secretária solicitante.

§3º O(s) material(is)/equipamento(s) será (são) entregue(s) e fiscalizado(s) por responsável designado pela secretaria solicitante desta municipalidade, para verificação de conformidade do(s) equipamento(s) com as especificações exigidas no Termo de Referência e será recebido:

- a) Provisoriamente, para efeito de prestação e verificação da conformidade do(s) material(is)/equipamento(s) com as especificações constantes no Termo de Referência em proposta apresentada;
- b) Definitivamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a verificação da qualidade e quantidade do(s) material(is)/equipamento(s) e consequente aceitação pelo setor competente;
- c) O recebimento provisório não implica em exclusão da responsabilidade civil da licitante vencedora pela qualidade, entrega e garantia do objeto contratual.

TILC





TRINDADE



§4º Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o Pedido de Fornecimento, a nota fiscal será atuada, caso contrário a CONTRATADA será notificada para que realize a troca com equipamentos em perfeito estado, mas com plenas condições de uso.

§5º Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 (vinte e quatro) horas, contadas do prazo de entrega do objeto.

a) A justificativa será analisada pela CONTRATANTE, que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

§6º Os material(is)/equipamento(s) deverão ser entregues de forma parcelada, de acordo com a necessidade de cada Secretaria.

§7º Os itens de caráter consumíveis deverão ter prazo de validade mínimo de 12 (doze) meses, e os materiais de caráter permanentes deverão apresentar garantia de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses a contar do recebimento definitivo.

§8º A garantia dos materiais/equipamentos deverá respeitar o prazo de vida útil estabelecida pelos seus respectivos fabricantes, respeitando as normas vigentes da ABNT/INMETRO.

§9º O(s) material(is)/equipamento(s) descrito(s) ser novo(s) e entregue(s) acondicionado(s) em sua(s) embalagem(s) original(is) lacrada(s), de forma a permitir completa segurança quanto à sua qualidade e integridade, devendo estar acondicionados e embalados conforme prazo do fabricante, protegendo o produto durante o transporte e armazenar-se com indicação do material contido, volume, data de fabricação, fabricante, impresso (se for o caso), procedência, bem como demais informações exigidas por leis em vigor.

CLÁUSULA DE Oitava SEGUNDA - DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS.

§1º A Prefeitura Municipal de Trindade poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, conforme o caso, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa na forma estabelecida no artigo 26, alínea "b" do edital;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e de contratar com o Município de Trindade/PÉ, pelo prazo de 01 (um) ano;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos de suspensão ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria Administração, sob a pena de aplicação da penalidade.

MARCIO
LUIS

Assinado de
forma digital por
MARCIO LUIS
FINK6380426396
8
Dados: 2022.02.23
14:29:40 -03'00'

TTLCC

FINK638
04263968





TRINDADE



§2º As penalidades previstas nos incisos I e II não poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa por parte da FORNECEDORA, com regular processo administrativo, no prazo de dez dias úteis, a contar da notificação.

§3º Será aplicada multa, sem prejuízo de indenizar o Órgão Gerenciador em perdas e danos, por:

- a) Pela falta de fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 5% (cinco por cento) do valor da quantidade requerida;
- b) Pela recusa injustificada em assinar o Anexo Registro de Preços, pela falta de entrega ou pela recusa em realizar o fornecimento, caracterizada no segundo dia após o vencimento do prazo estipulado para a entrega: 10% (dez por cento) do valor da quantidade requerida;
- c) Pela demora em substituir o(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s), caracterizada pelo não cumprimento do prazo especificado no Termo de Referência: 2% (dois por cento) do valor do(s) produto(s)/material(is) rejeitado(s);
- d) Pela não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 10.520/2002, com alterações e em o instrumento convocatório, bem como obrigada nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento, até o limite de 10%.

§4º No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida, conforme o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.888/93 acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês;

§5º A sanção não ficará sujeita, adida, às penalidades referidas nos incisos I e IV do artigo 87 da Lei nº 8.888/93, no que se refere a atos administrativos de aplicação das sanções se não publicados regularmente em meios da imprensa oficial; exceto quando se tratar de advertência ou multa.

§6º As sanções descritas na Cláusula décima terceira não se aplica às integrantes do cadastro de reserva que concluídas não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

§1º O fornecimento dos produtos e serviços sob Arca será fiscalizado por servidor ou comissão de servidores designados pelas Secretarias demandantes deste processo, doravante Sr. (a) **THAYSE THAEME NE LINS DA CUNHA**, matrícula nº: 013/2021, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.888/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, no âmbito de sua competência e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do contrato em todo.

§2º Ao Fiscal da Arca compete, entre outras, as seguintes atribuições:

MARCIO LUIS
FUNK:638042
63968
Assinado de forma digital por MARCIO LUIS
FUNK:63804263968
Dados: 2022.02.17 14:29:50-03'00

TILL





TRINDADE



- a) Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo com esponsorizada cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- b) Acompanhar e entregar e atestar seu recebimento definitivo;
- c) Encaminhar ao Gestor os relatórios das importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referências a pagamento;
- d) Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados;
- e) Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providências, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto da Ata e enviar ao Gestor da Ata/Contrato, no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme previsto no instrumento da Ata de Registro de Preços;
- f) Conferir os dados das faturas antes de sua emissão, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;
- g) Controlar o escrito do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar a emissão de novos valores ou anulações parciais;
- h) Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução da Ata, informando ao Gestor da Ata/Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou deteções observadas;
- i) Acompanhar e controlar quando for o caso as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto da Ata/Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;
- j) Formalizar, sempre, os encaminhamentos para o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que se afigurarem compatíveis com as obrigações bilaterais;
- k) Manter a atualidade nominal dos funcionários do Fornecedor/Prestador vinculados à Ata, bem como exigir que estes estejam uniformizados, com crachá de identificação e em companhia de seus superiores;
- l) Avançar com firmeza a qualidade das prestações no objeto desta Ata, propondo, sempre que viável, medidas que visem a reduzir gastos e racionalizar o fornecimento, se o caso.

MARCIO LUIS
FUNK:63804263
968

Assinado de forma digital
por MARCIO LUIS
FUNK:63804263968
Dados: 2022.02.23
14:30:00-03'00

TILC





TRINDADE



m) Observar rigorosamente os princípios e procedimentos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

§3º O servidor designado Fiscal de Ata/Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo de abertura/contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) edital de licitação;
- d) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- e) proposta do Fornecedor/Contratada;
- f) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

§4º O Fiscal de Ata/Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência da ata/contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter o atual contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência atual, e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

a) Após essa manifestação, o Fiscal de Ata/Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes, que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Contrato/Ata/Atas/Contratos para acompanhamento nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 7.2 da Base de Referência.

b) No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal de Ata/Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor da Ata/Contrato com a documentação necessária à realização da nova contratação.

c) Cumpre também ao Fiscal de Ata/Contrato a função de conferência do adequado cumprimento das exigências de prestação e das respectivas garantias contratuais, quando for o caso informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o cumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

§5º A ação de fiscalização não exonerará o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

MARCIO
 LUIS
 FUNK:63804
 263968

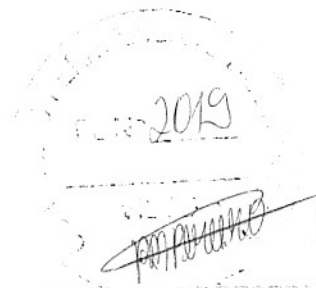
Assinado de forma digital por MARCIO LUIS
 FUNK:63804263968
 Dados: 2022.02.23 14:00:12-03'00"

TTLG





TRINDADE



CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO CADASTRO DE RESERVA

§1º O Órgão Gerenciador registra o preço exatidão no Cadastro de Reserva.

§2º Todas as condições, prazos, obrigações e penalidades enumeradas no Edital, bem como nos seus

§3º Anexo 01, 02 e 03 e 04 e a RFP, deverão ser observados pela(s) fornecedora(s) registrada(s) no Cadastro Reserva.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

§1º O Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco é o competente para dirimir eventuais questões resultantes desta Ata ou de sua interpretação, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§1º A Secretaria contratante cabe o ônus de pagar esta Ata por interesse público, observando-se o disposto no art. 4º da Lei nº 11.053/93 e nesta Ata.

§2º Se qualquer das partes relevarem alguma eventual falta relacionada com a execução desta Ata, tal fato não significará isenção de responsabilidade ou desoneração a quaisquer delas, para o cumprimento de outras.

§3º A existência de preços registrados na RFP obriga a Administração a firmar os fornecimentos que dela originarem, cabendo-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida sendo assegurada preferência do fornecimento à fornecedora registrada em razão de condições, observando-se a existência no Cadastro de Reserva.

§4º Integra a Ata o Processo Administrativo nº 003/2022, Edital de Pregão ELETRÔNICO nº 003/2022 e a proposta da FOMECEDORA para todos os fins de direito, na forma deste de transcrição e de anexos.

§5º Comoção do Município de Trindade em situação de emergência, de qualquer natureza, entre os documentos integrantes desta Ata e por estarem de perfeito acordo, firmam a presente Ata em 02 (dois) exemplares originais e achada conforme, é assinada pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

Thayre Thayome Reis do Cibo
THAYRE THAYOME REIS DO CIBO
Secretaria Municipal de Assistência Social
ÓRGÃO GERENCIADOR DO REGISTRO

MARCIO LUIS
FINK:63804263968
263968
Assinado de forma digital por MARCIO LUIS FINK:63804263968
Dados: 2022.02.23 14:30:23 -01'00'

TILC





TRINDADE



MARCHESE
FINKA 50827928904
68

Assinado digital
50827928904
2022.02.23 14:30:48

DIGITALIZADO POR: MALTA
Mundo Legal
FUNDADOR

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF: _____

LEITICIA TERESINHA
CPF: 508279289

Assinado de forma digital
por LETICIA TERESINHA
FINK:50827928904
Dados: 2022.02.23
14:30:48 -03'00'

